



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, de forma gratuita, de edificações, bens e equipamentos do Estado de Rondônia, para o Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, através de doação, em favor do Município de Porto Velho, as edificações das Escolas, conforme Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de serem as referidas edificações, bens e equipamentos utilizados exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado em caso de desvio de sua finalidade.

Art. 3º. As edificações, bens e equipamentos de que tratam o artigo anterior, em que estão localizadas as escolas supracitadas, destinam-se exclusivamente a finalidade educativa/social e sem fins lucrativos, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de anulação da doação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese às edificações, bens e equipamentos objetos desta Lei poderão ser alienados pelo Município de Porto Velho, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. O Município de Porto Velho observará fielmente quanto ao destino e a utilização das edificações, bens e equipamentos doados pela presente Lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais devem constar como cláusulas do termo de doação:

I – utilizar as edificações, bens e equipamentos para os fins previstos nesta Lei; e

II – reversão das edificações, bens e equipamentos ao Poder doador, no caso de descumprimento das exigências constantes desta Lei.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações, perante aos cartórios competentes.

Parágrafo único. A transferência das respectivas edificações junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO ESCOLAS ESTADUAIS DE PORTO VELHO

Nº	ESCOLAS
01	EMEFM 13 DE MAIO
02	EMEF AMAZONAS
03	EMEF BAIXA VERDE
04	EMEF BARÃO DO RIO BRANCO
05	EMEF COMUNITARIA FÉ EM DEUS
06	EMEF GEDOCY RUAS WOLF
07	EMEF IOLANDA LIMA
08	EMEF JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
09	EMEF JOSÉ FERREIRA
10	EMEF NOVA ESPERANÇA
11	EMEF NOVO ORIENTE
12	EMEF PROFESSORA MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO
13	EMEF SÃO CARLOS
14	EMEF SÃO LUIS GONZAGA
15	EMEF UNIÃO DA VITÓRIA
16	EMEF ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS
17	EMEF DOMINGOS SÁVIO
18	EMEF HEITOR VILA LOBOS
19	EMEF IRMÃ HELENA FALCÃO
20	EMEF JAIME DE ALENCAR
21	EMEF JOÃO AFRO VIEIRA
22	EMEF JOSÉ RODRIGUES
23	EMEF MANOEL PEDRO PEREIRA
24	EMEF MARECHAL RONDON
25	EMEF MARINHA ROCHA
26	EMEEF MORVAN FREIRE BRASIL
27	EMEF NILO PEÇANHA
28	EMEF PAU BRASIL
29	EMEF PROFESSOR ANTONIO DOS SANTOS
30	EMEF PROFESSOR MANOEL GRANGEIRO
31	EMEF PROFESSORA MARIA DO CARMO RIBEIRO
32	EMEEF VALE DO JAMARI
33	EMEF ANIBAL MARTINS
34	EMEF DR JOÃO FERNANDES
35	EMEF DR RENATO MEDEIROS
36	EMEF FRANCISCO BRAGA
37	EMEF LEOCARDIO PARDO
38	EMEF PROFESSORA ALZIRA FALCÃO
39	EMEF PROFESSORA MARIA ANGELICA QUEIROZ DE OLIVEIRA
40	EMEF RIO VERDE
41	EMEF VIDAL NEGREIROS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

42	EMEF AQUILES CHAVES PARAGUASSU
43	EMEF CASTRO ALVES
44	EMEF DRA ANA ADELAIDE GRANGEIRO
45	EMEF FLORIANO PEIXOTO
46	EMEF JOÃO DE BARROS GOUVEIA
47	EMEF JOSÉ FELICIO DA COSTA
48	EMEF JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
49	EMEF MENINO JESUS
50	EMEF MONTE HOREBE
51	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA
52	EMEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA
53	EMEF PADRE FRANCISCO JOSÉ PUCCI
54	EMEF PROFESSORA MARIA DA CRUZ MACENA
55	EMEF SANTA IZABEL
56	EMEF SANTA LUZIA
57	EMEF SANTA ROSA